

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 110

São Paulo

sexta-feira, 13 de junho de 1986

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 25.367, DE 12 DE JUNHO DE 1986

Institui o Conselho Estadual de Entorpecentes e dá outras providências

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Considerando a necessidade do Estado de São Paulo integrar-se ao Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, e

Considerando ser imprescindível uma ação conjunta e articulada de todos os órgãos a nível federal, estadual e municipal que integram o referido Sistema de que trata o Decreto n.º 85.110, de 2 de setembro de 1980,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído, junto à Secretaria da Justiça, o Conselho Estadual de Entorpecentes.

Artigo 2.º — São objetivos do Conselho Estadual de Entorpecentes:

I — propor a política estadual de entorpecentes, compatibilizando-a com o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, bem como acompanhar a respectiva execução;

II — estimular pesquisas visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos referentes ao uso e tráfico de entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

III — coordenar, desenvolver e estimular programas de prevenção à disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

IV — propor ao Governador do Estado a celebração de convênios para os fins previstos nos incisos anteriores;

V — encaminhar ao Conselho Federal de Entorpecentes propostas fundamentadas de alteração do sistema legal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao uso e tráfico de substâncias entorpecentes.

Parágrafo único — O Conselho Estadual de Entorpecentes elaborará, semestralmente, proposta de programa dentro dos objetivos do presente artigo, encaminhando-o ao Secretário da Justiça, que o submeterá ao Governador do Estado.

Artigo 3.º — O Conselho Estadual de Entorpecentes será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Governador do Estado:

I — um representante da Secretaria da Justiça;

II — dois representantes da Secretaria da Saúde, sendo um da Coordenadoria de Saúde Mental e o outro da Divisão do Exercício Profissional da Coordenadoria de Saúde da Comunidade;

III — dois representantes da Secretaria da Segurança Pública, sendo um escolhido entre os integrantes da Divisão de Investigações sobre Entorpecentes, do Departamento Estadual de Investigações Criminais;

IV — um representante da Secretaria da Educação;

V — um representante da Secretaria da Promoção Social;

VI — um representante da Secretaria de Economia e Planejamento;

VII — um representante do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC;

VIII — um representante do Ministério Público;

IX — três representantes da comunidade acadêmico-científica de notório saber na área de atribuições do Conselho;

X — quatro representantes da sociedade civil, de livre escolha do Governador do Estado;

XI — a convite do Governador do Estado:

a) um representante do Departamento de Polícia Federal;

b) um representante da Delegacia Federal de Saúde;

c) um representante do Conselho Regional de Farmácia;

d) um representante do Conselho Regional de Medicina;

e) um representante do Conselho Regional de Psicologia;

f) um representante do Conselho Regional de Assistentes Sociais;

g) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de São Paulo.

Parágrafo único — Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 4.º — O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo Governador do Estado.

Artigo 5.º — O Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC dará apoio técnico-científico ao Conselho, cabendo-lhe:

I — centralizar a coleta de dados informativos e estatísticos fornecidos pelos demais órgãos do governo;

II — proceder à análise técnica e científica dos dados de que trata o inciso anterior, elaborando propostas concretas a serem encaminhadas ao Conselho;

III — atender, na área de sua especialidade, a consultas formuladas pelos membros do Conselho;

IV — realizar pesquisas específicas de acordo com requisições do Conselho.

Artigo 6.º — Os organismos estaduais atuantes em áreas relacionadas com a prevenção, tratamento e repressão ao tráfico e uso de entorpecentes fornecerão dados para os fins previstos no artigo anterior.

Artigo 7.º — As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante serviço público.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.368, DE 12 DE JUNHO DE 1986

Eleva à categoria de 4.ª classe a Delegacia de Polícia de Cordeirópolis

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 5.ª para 4.ª classe a Delegacia de Polícia de Cordeirópolis.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1986

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muiyaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.369, DE 12 DE JUNHO DE 1986

Eleva à categoria de 4.ª classe a Delegacia de Polícia de Ibaté

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 5.ª para 4.ª classe a Delegacia de Polícia de Ibaté.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1986

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muiyaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de junho de 1986.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-164, de 11-6-86

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 2.º, da Resolução SG 64, de 25 de maio de 1984

Retificação do D.O. 12-6-86

Artigo 2.º — ... onde se lê: Resolução SG 250, de 1.º de setembro de 1985, leia-se: Resolução SG 250, de 13 de setembro de 1985.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despacho do Superintendente

Homologando a seguinte adjudicação:

Proc. 2.213/86-C — TP. 839/86 — Envelope p/ luvas, máscara cirúrgica, touca cirúrgica etc. — Repar Minden Mercantil Ltda., item 1; Ind. de Ataduras Gessadas Cristal Ltda., itens 2 e 4; Fiotella Prods. Têxteis Ltda., item 3.

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Proc. 2.223/86-H — TP. 915/86 — Torneiras de metal e de plástico descartável — Ibras — CBO Inds. Cirúrgicas e Ópticas S/A. Com. Imp. Exp., item 1; Biotecno Prods. Plásticos e Médicos Ltda., item 2.

Proc. 2.364/86-E — TP. 911/86 — Azatioprina, aminopurina — Coopers Brasil S/A, item 2. Sem cotação — Item 1.

Promoção Social

Secretário
Carlos Alfredo de Souza Queiróz

COORDENADORIA DE APOIO SOCIAL

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO — DAR-1

Comunicado DAR-16/86

Para efeito da Portaria CAM 5/83 de 29-6-83, comunicamos que os fornecedores abaixo relacionados deverão retirar dentro de 5 dias, a contar da data de publicação, na Seção de Material e Patrimônio, à Rua da Alegria, 235, Nota de Empenho.

Empenho — Fornecedores — 6287/210 — Mitsui Yoshioka do Brasil S/A Agro Ind. Exp. 6287/202 — Frigorífico Jahu Ltda. 6287/203 — Pcybon Indústria Alimentícia Ltda. 6287/204 — Distribuidora de Ovos Katayama Ltda. 6287/209 — Casa Touro Comércio de Carnes S/A. 6287/231 — Rede Povoão de Alimentação Ltda.

Segurança Pública

Secretário
Eduardo Augusto Muiyaert Antunes

Polícia Civil de São Paulo DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Delegado de Polícia Chefe do DADG, de 12-6-86

No requerimento de Ademar Benedito Salles, RG 2.567.936, interessado no processo 4969/85 I e II vols (GS-718/86). Defiro. Expeça-se certidão e entregue-se mediante recibo.

Divisão de Material

Extratos de Contratos

Processo 922/86 — Contrato 9/86.
Contratante — Delegacia Geral de Polícia.
Contratada — Mavz Comércio e Construções Ltda.
Objeto — Reforma parcial do Prédio que abriga o 12.º Distrito Policial.
Valor — Cz\$ 347.167,20.
Recursos — Elemento 4.1.1.0-50 — Categoria 06.30.174.1.222 — Código 18-02-01.

Regime — Empreitada por preço global.
Início — Imediato a data da assinatura do Contrato.
Conclusão — 60 dias corridos, a contar da data da assinatura.
Processo 916/86 — Contrato 10/86.
Contratante — Delegacia Geral de Polícia.
Contratada — Mavz Comércio e Construções Ltda.
Objeto — Reforma parcial do Prédio que abriga o 46.º Distrito Policial.
Valor — Cz\$ 281.552,70.
Recursos — Elemento 4.1.1.0-50 — Categoria 06.30.174.1.222 — Código 18-02-01.

Regime — Empreitada por preço global.
Início — Imediato a data da assinatura do Contrato.
Conclusão — 60 dias corridos, a contar da data da assinatura.

ACADEMIA DE POLÍCIA

Despacho do Delegado de Polícia Chefe, de 11-6-86

Homologo a presente Seleção para Professor Temporário de Defesa Pessoal dos seguintes professores: Capital: Mitsuyuki Taniguchi, RG 2.716.645, Alcides de Camargo, RG 2.555.138, Roberto Kawai, RG 4.785.500, Edeval Rodrigues Monteiro, RG 2.247.075, Guilherme de Jesus Caubin, RG 6.407.856, Sérgio Moreira Payão Cruz, RG 10.130.211, Miguel March Filho, RG 6.979.337, Gladson de Oliveira Silva, RG 2.975.358, Douglas Braga, RG 5.695.746, Interior — Roberto Jo Hirano, RG 2.605.768, Santos, Sebastiana Pereira da Silva Soares, RG 3.875.098, São José do Rio Preto, Umeo Nakashima, RG 2.979.841, Campinas e Vicente Vergal Neto, RG 2.484.355, São José dos Campos.

Seção I

Esta edição de 36 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	1	Concursos.....	14
Universidades.....	11	Assembléia Legislativa...	30
Ministério Público.....	11	Diário dos Municípios....	35
Tribunal de Contas.....	12	Prefeituras.....	35
Editais.....	13	Boletim Federal.....	36